

auferir a correspondente remuneração em observância do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 6 de março, nos termos e para os efeitos

previstos no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31 de dezembro:

Ordenação	Nome	Local de colocação/ACES	Posição REM.
1.º	Manuel Mário Fernandes Costa Sousa	Espinho/Gaia	3.969,69 € a)
6.º	Áurea Branca da Silva Morujão	Feira/Arouca	3.969,69 € a)
8.º	Ana Paula de Lemos Rodrigues Pereira	Feira/Arouca	3.969,69 € a)
17.º	José Cândido Dias Costa	Feira/Arouca	4.956,75 € b)

a) Trabalhador mantém anterior regime de trabalho de 42 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 06/03, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, sendo repositicionado entre o nível 68 e 69 da atual tabela remuneratória.

b) Trabalhador mantém anterior regime de trabalho de 42 horas de dedicação exclusiva, auferindo correspondente remuneração, nos termos do constante no Decreto-Lei n.º 73/90, de 06/03, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 266-D/2012, de 31/12, sendo repositicionado entre o nível 87 e 88 da atual tabela remuneratória.

31/08/2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Dr. Ponciano Manuel Castanheira de Oliveira*.

208923822

Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P.

Aviso (extrato) n.º 10452/2015

Por despacho do Vogal do Conselho Diretivo de 30/06/2015 e nos termos do disposto na alínea c) do n.º 1, do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que Ana Isa Nunes dos Santos concluiu com sucesso o período experimental, na sequência da celebração do contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado com a Administração Regional de Saúde de Lisboa e Vale do Tejo, I. P., para desempenho de funções na carreira de Assistente Técnica, sendo que o tempo de duração do período experimental é contado para efeitos da atual carreira e categoria.

20 de julho de 2015. — O Vogal do Conselho Diretivo, *Numo Venade*.

208926341

Centro Hospitalar do Oeste

Aviso (extrato) n.º 10453/2015

Em cumprimento do disposto na alínea b) do n.º 1 e n.º 2 do artigo 4.º da Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, torna-se público que, na sequência de procedimento concursal comum para recrutamento de trabalhadores Médicos da área hospitalar de Medicina Interna aberto através do Aviso (extrato) n.º 14293/2014, e concluídos todos os trâmites relativos ao mesmo, foi autorizado por deliberação do Conselho de Administração de 26 de agosto de 2015, a celebração de contrato de trabalho em funções públicas por tempo indeterminado, com efeitos a 01 de setembro de 2015, com a Dra. Filipa Sofia Luis de Amorim, para o exercício de funções da categoria de Assistente da carreira especial médica, com a obrigatoriedade de permanência pelo período mínimo de três anos, nos termos do artigo 22.º-C do Estatuto do Serviço Nacional de Saúde, aditado pela Lei n.º 83-C/2013, de 31 de dezembro, em regime de trabalho normal de 40 horas semanais, com a remuneração definida nos termos do artigo 2.º do Decreto Regulamentar n.º 51-A/2012 de 31 de dezembro, correspondente à 1.ª posição remuneratória da categoria e nível remuneratório 45 da tabela remuneratória única.

Considera-se cumprido o período experimental, nos termos do n.º 2 do artigo 24.º do Decreto-Lei n.º 177/2009 de 04 de agosto, porque o contrato foi imediatamente precedido de CTFP por temo incerto, nesta Instituição, para realização do Internato Médico.

04 de setembro de 2015. — O Presidente do Conselho de Administração, *Dr. Carlos Manuel Ferreira de Sá*.

208925686

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO E CIÊNCIA

Direção-Geral da Educação

Despacho n.º 10252/2015

O Decreto-Lei n.º 125/2011, de 29 de dezembro, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 266-G/2012, de 31 de dezembro, 102/2013, de 25 de julho e 96/2015, de 29 de maio, aprovou a orgânica do Ministério da Educação e Ciência.

O Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, definiu a missão, atribuições e modelo de organização interna da Direção-Geral da Educação (DGE) do Ministério da Educação e Ciência, tendo por sua vez a Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, no desenvolvimento do previsto naquele decreto-lei, fixado a sua estrutura nuclear, bem como as respetivas competências e estabelecido, no seu artigo 9.º, a dotação máxima de equipas multidisciplinares deste serviço.

Por outro lado, de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, é atribuída ao dirigente máximo dos serviços a competência para a constituição das equipas multidisciplinares e a designação das suas chefias, de entre os efetivos do serviço.

Nos termos da alínea b) do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, na sua redação atual, e em conformidade com o disposto na alínea b) do n.º 1 e no n.º 2, ambos do artigo 20.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, foi determinada a adoção de um modelo de estrutura matricial nas áreas de atividades relacionadas com os recursos e tecnologias educativas, de projetos educativos ou outros projetos transversais relacionados com a missão e atribuições da DGE.

Nos termos da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, compete aos titulares dos cargos de direção superior de 1.º grau a organização da estrutura interna do serviço ou organismo.

Assim, ao abrigo das citadas disposições da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, da alínea f) do n.º 1 do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, e tendo em conta as atuais necessidades de funcionamento da DGE, determino o seguinte:

1 — Os números 11 a 16 do Despacho n.º 13608/2012, de 29 de agosto, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 19 de outubro, alterado e republicado pelo Despacho n.º 3088/2015, de 5 de março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 26 de março, passam a ter a seguinte redação:

“11 — São constituídas, ao abrigo do disposto no n.º 2 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e do artigo 9.º da Portaria n.º 258/2012, de 28 de agosto, na sua redação atual, as seguintes equipas multidisciplinares, funcionalmente integradas na DGE:

- A Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE);
- A Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE);
- A Equipa de Educação Artística (EEA).

12 — Equipa de Projetos de Inclusão e Promoção do Sucesso Educativo (EPIPSE):

12.1 — A EPIPSE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Projetos Educativos (DSPE), à qual compete genericamente conceber, desenvolver, concretizar e avaliar iniciativas mobilizadoras e integradoras no âmbito da inclusão e promoção do sucesso educativo, cabendo-lhe em particular:

a) Coordenar, acompanhar e propor orientações, em termos pedagógicos e didáticos para a promoção do sucesso e a prevenção do abandono escolar;

b) Apoiar e assegurar o desenvolvimento de projetos e programas específicos de intervenção quer ao nível da organização da escola e do alargamento e diversificação da sua oferta quer da intervenção em áreas curriculares específicas;

c) Propor, coordenar, acompanhar e avaliar atividades dirigidas às escolas, designadamente as desenvolvidas em parceria, que promovam o alargamento das ofertas educativas.

12.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EPIPSE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º

da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, na sua atual redação, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

12.3 — Designo o licenciado Paulo Jorge Teixeira André, docente atualmente requisitado na DGE, para chefiar a EPIPSE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, inclusive.

12.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2016.

13 — Equipa de Recursos e Tecnologias Educativas (ERTE):

13.1 — A ERTE é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da DSPE, cabendo-lhe em particular:

a) Propor modos e modalidades de integração nos currículos, nos programas das disciplinas e nas orientações relativas às componentes do currículo e componentes de formação da utilização efetiva das Tecnologias de Informação e Comunicação (TIC) em todos os níveis de educação e de ensino;

b) Promover a investigação e divulgar estudos sobre a utilização educativa das TIC em meio escolar;

c) Propor orientações para uma utilização pedagógica e didática racional, eficaz e eficiente das infraestruturas, equipamentos e recursos educativos à disposição dos estabelecimentos de ensino e de educação;

d) Conceber, desenvolver, acompanhar e avaliar iniciativas inovadoras e promotoras do sucesso educativo que contemplem, incluam e façam uso das TIC nos estabelecimentos de ensino e de educação;

e) Conceber, desenvolver, certificar e divulgar recursos educativos digitais para os diferentes níveis de ensino, disciplinas, componentes do currículo e componentes de formação;

f) Gerir, manter, ampliar e melhorar os repositórios educativos de recursos educativos digitais;

g) Contribuir para a definição dos termos de referência para a formação inicial, contínua e especializada de educadores e professores na área da utilização educativa das TIC;

h) Assegurar a participação da DGE junto de instâncias, organismos e instituições internacionais em projetos, iniciativas e órgãos coordenadores transnacionais que envolvam o estudo, a promoção, a avaliação e o uso das TIC na educação.

13.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da ERTE é equiparado ao de diretor de serviços, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

13.3 — Designo a licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a ERTE, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, inclusive.

13.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2016.

14 — Equipa de Educação Artística (EEA):

14.1 — A EEA é uma equipa multidisciplinar, dirigida por um chefe de equipa, na dependência direta da Direção de Serviços de Desenvolvimento Curricular (DSDC), cabendo-lhe em particular:

a) A promoção de um plano de intervenção no domínio das diferentes formas de arte em contexto escolar, de modo a formalizar nas práticas educativas os princípios teóricos assumidos, neste âmbito, pela Lei de Bases do Sistema Educativo e pelas linhas de orientação definidas superiormente;

b) A coordenação, o acompanhamento, o desenvolvimento de estudos e a proposta de orientações, em termos pedagógicos e didáticos, para a educação artística genérica;

c) A promoção de dinâmicas de trabalho sistemático entre as instituições de cultura e as instituições escolares, facilitando o acesso por parte da escola aos seus diferentes programas, através da articulação interministerial;

d) O desenvolvimento de modelos alternativos de formação estética e artística dos profissionais de educação em contexto de trabalho, concebendo referentes básicos para a formação inicial, contínua e especializada, em conformidade com as necessidades decorrentes do desenvolvimento curricular, contribuindo para o planeamento das respetivas necessidades;

e) A identificação das necessidades de recursos pedagógicos específicos requeridos para uma melhor aprendizagem na área artística da educação pré-escolar e do ensino básico e secundário.

14.2 — O estatuto remuneratório do chefe de equipa da EEA é equiparado ao de chefe de divisão, nos termos do n.º 3 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua atual redação, e do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 14/2012, de 20 de janeiro, incluindo a remuneração base e as despesas de representação legalmente estabelecidas para aquele cargo, podendo optar pela remuneração correspondente à categoria de origem.

14.3 — Designo a licenciada Elisa Maria de Barros Marques, docente atualmente requisitada na DGE, para chefiar a EEA, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, inclusive.

14.4 — O prazo de desenvolvimento do projeto assumido por esta equipa termina a 31 de agosto de 2016.

15 — (Revogado)

16 — Ao abrigo e nos termos do disposto no n.º 4 do artigo 9.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, no n.º 5 do artigo 22.º da Lei n.º 4/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, e das normas constantes dos artigos 44.º a 50.º do Novo Código de Procedimento Administrativo, são cometidas:

16.1 — Aos chefes de equipa licenciado Paulo Jorge Teixeira André e licenciada Maria Teresa Cruz Mata Nazaré Godinho Gonçalves, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefiam, as competências previstas nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção das competências para autorizar o exercício de funções a tempo parcial, para conceder licenças e autorizar o regresso à atividade e para proceder à avaliação dos elementos da respetiva equipa, nos termos estabelecidos no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP);

16.2 — À chefe de equipa licenciada Elisa Maria de Barros Marques, no que respeita à equipa multidisciplinar que chefia, as competências previstas no n.º 2 do artigo 8.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de janeiro, na sua redação atual, com exceção da competência para proceder à avaliação dos elementos da respetiva equipa, nos termos estabelecidos no Sistema Integrado de Avaliação de Desempenho na Administração Pública (SIADAP)."

2 — O presente despacho produz efeitos a partir de 1 de setembro de 2015, inclusive.

04 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, José Vítor dos Santos Pedroso.

208926511

Louvor n.º 437/2015

Em nome da Direção-Geral da Educação expresso publicamente o presente louvor, a título póstumo, a António Pedro Moreira Costa Martins, técnico superior desta Direção-Geral, pela competência, profissionalismo, zelo, disponibilidade e responsabilidade demonstradas ao longo do exercício das suas funções.

No exercício da sua profissão distinguiu-se sempre pela inteira dedicação, pelo elevado grau de profissionalismo e empenho em todos os cargos que ocupou, nomeadamente, de coordenação e de chefia na extinta Direção-Geral de Inovação e de Desenvolvimento Curricular e na Direção-Geral da Educação. Para além das suas capacidades profissionais e intelectuais, o Dr. Pedro Martins, granjeou também, pelas suas qualidades humanas, a estima e admiração dos colegas de trabalho.

É pois de inteira e elementar justiça, este reconhecimento e agradecimento, de que se dá público louvor.

4 de setembro de 2015. — O Diretor-Geral, José Vítor dos Santos Duarte Pedroso.

208926382

Direção-Geral dos Estabelecimentos Escolares

Agrupamento de Escolas de Aljezur

Aviso n.º 10454/2015

Procedimento concursal comum de recrutamento para ocupação de dois (2) posto de trabalho em regime de contrato a termo resolutivo certo, categoria de Assistente Operacional, grau I

1 — Para efeitos do disposto na Portaria n.º 83-A/2009, de 22 de janeiro, com as alterações contempladas na Portaria n.º 145-A/2011, de 6 de abril, e de acordo com o despacho de 28 de julho de 2015, do Senhor Secretário de Estado do Ensino e da Administração Escolar, torna-se público que se encontra aberto procedimento concursal para ocupação de dois (2) postos de trabalho, na categoria de assistente operacional, na modalidade de contrato de trabalho em funções públicas por tempo determinado a termo resolutivo certo, pelo prazo de 10 dias úteis a contar da data da publicação do presente Aviso no *Diário da República*.

2 — Descrição sumária de funções: exercício de funções de assistente operacional em escolas do ensino público — vigilância e apoio às atividades escolares e alunos, incluindo alunos com Necessidades Educativas Especiais, limpeza arrumação, conservação e boa utilização das instalações e equipamentos.

3 — Local de trabalho: Agrupamento de Escolas de Aljezur.